



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.152, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera a Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2019, que institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.183, de 13 de julho de 2020, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º – Instituir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Estado de Minas Gerais habilitados pelo Ministério da Saúde e os Centros de Convivência conforme definido na Portaria nº 396/SAS/MS, de 7 de julho de 2005, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – São considerados para custeio estadual os serviços habilitados mediante publicação de Portaria de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelece o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(...)

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a (s) meta (s) dos indicadores definidos no Anexo II desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o (s) seguinte (s) serviço (s):

I – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS nas modalidades: I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III; e/ou;

II – Serviço Residencial Terapêutico – SRT nas modalidades: I e/ou II; e/ou

III – Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infanto-Juvenil; e/ou

IV – Centros de Convivência conforme definido na Portaria nº 396/SAS/MS, de 7 de julho de 2005; e/ou

V – Equipes de Consultório na Rua – eCR: I e/ou II e/ou III.

Parágrafo único – Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar, quadrimestralmente,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Atesto Técnico conforme Anexo III desta Resolução, por meio de sistema informatizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º – O recurso financeiro será repassado em três parcelas, cujos valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução e ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e aos valores e limite máximo estabelecidos por Município, de acordo com o Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, da SES/MG, a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e Portaria SAS nº 396, de 7 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do Sistema Único de Saúde.

§ 2º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento.” (nr).

Art. 2º – Ficam definidos, para o exercício de 2020, o valor e a dotação orçamentária referentes ao custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), habilitados até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º – O valor total do incentivo financeiro de custeio fica definido em R\$ 83.189.670,00 (oitenta e três milhões cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta reais),



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

destinados da seguinte forma:

I – R\$ 48.205.821,60 (quarenta e oito milhões duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) para os beneficiários já contemplados na Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2019, alterada pela Resolução SES/MG nº 6.981, de 20 de dezembro de 2019; e

II – R\$ 34.983.848,40 (trinta e quatro milhões novecentos e oitenta três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) para os novos beneficiários, Municípios com novos serviços e/ou serviços que foram qualificados e para as Equipes de Consultório na Rua, conforme Anexo II desta Resolução, da seguinte forma:

a) R\$ 33.401.072,40 (trinta e três milhões quatrocentos e um mil e setenta e dois reais e quarenta centavos, para os Municípios que habilitaram novos serviços e/ou qualificaram serviços já existentes da RAPS, até o dia 31 de dezembro de 2019, no âmbito da Política Estadual, conforme Anexo II desta Resolução.

b) R\$ 1.582.776,00 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e seis mil reais para os novos Municípios com serviços da RAPS habilitados, até o dia 31 de dezembro de 2019, no âmbito da Política Estadual, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º – Os recursos mencionados no parágrafo anterior correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.158.4456.0001 - 334141 - 10.1.

§ 3º – São consideradas despesas de custeio as despesas correntes que não contribuem diretamente para formação ou aquisição de um bem de capital como: despesa com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas de categoria econômica "Despesas Correntes".

Art. 3º – Ficam acrescidos os indicador(es) e meta(s) para o Município que possuir em seu território Equipes de Consultório na Rua – eCR: I e/ou II e/ou III ao Anexo II da Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2019, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), as informações declaradas no prazo de 60 dias a partir de sua disponibilização no sistema.

§ 2º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 4º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos.

Art. 5º – Os valores de repasse para o Centro de Convivência será realizado de forma integral enquanto persistir a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), devido à suspensão de atividades coletivas.

Parágrafo único – Durante a situação de emergência em saúde pública no Estado, para fins de repasse, não serão apurados os indicadores estabelecidos, cujo preenchimento mantém-se obrigatório no respectivo Atesto para a identificação da existência do serviço no Município.

Art. 6º – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.152, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019

INDICADORES

Indicador 1 – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial I** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II)

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 2 - Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Psicossocial II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III)

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial III** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, III)

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, IV)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10):

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, I)

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, II)

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11):

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, I)

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, II)

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, III)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III** devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III)

a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)

b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)

c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

d) terapeuta ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)

e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)

f) educador físico. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

V - 04 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

a) artesão; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, a)

b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, b)

c) educador social. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)

VI - 01 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 01 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º)

I - 02 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II)

III - 01 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III)

Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)



Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infantojuvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS Infanto Juvenil}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infanto Juvenil}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial estabelecido pela modalidade de SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os **Serviços Residenciais Terapêuticos I** pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade existente de serviços SRT I com vínculo}}{\text{Quantidade esperada de serviços SRT I com vínculo}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os **Serviços Residenciais Terapêuticos II** pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente SRT II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-A.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde as **Unidades de Acolhimento Adulto** devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA A}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA A}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde, as **Unidades de Acolhimento Infantojuvenis** devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, b)

c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, c)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º)

I - assistente Social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA I}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 11 - Centro de Convivência



Indicador: Percentual de oferta mínima de 03 oficinas mensais diferentes nos Centros de Convivência.

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência ofertará de no mínimo 03 oficinas diferentes aos seus usuários, conforme Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de oficinas realizadas nos Centros de Convivência}}{\text{Quantidade de oficinas esperadas nos Centros de Convivência}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 12 – Equipe de consultório na Rua – eCR I, eCR II e eCR III.

Indicador: Equipe Técnica Mínima eCR I, eCR II e eCR III

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Equipes de Consultório na Rua possuem as seguintes modalidades (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.3º):

I – Modalidade I

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) dois profissionais de nível médio;

II – Modalidade II

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) três profissionais de nível médio;

III – Modalidade III

- a) três profissionais de nível superior;
- b) três profissionais de nível médio; e
- c) um profissional de nível superior na função de saúde: médico.

As Equipes de Consultório na Rua devem apresentar, preferencialmente, o máximo de 02 profissionais da mesma profissão de saúde podendo agregar Agentes Comunitários de Saúde, contemplando suas ações e podem conter os seguintes profissionais (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.4º):

I - enfermeiro;

II - psicólogo;

III- assistente social;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - terapeuta ocupacional;

V- médico;

V I - agente social;

VII - técnico ou auxiliar de enfermagem; e

VIII – técnico em saúde bucal.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente eCR I, eCR II e eCR III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada eCR I, eCR II e eCR III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.” (nr)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.152, DE 13 DE JULHO DE 2020.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO, QUE HABILITARAM E/OU
QUALIFICARAM NOVOS SERVIÇOS DA RAPS NO ÂMBITO DA POLÍTICA
ESTADUAL

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Alfenas	SRT II	5	R\$ 480.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	13	R\$ 1.248.000,00
	SRT I	12	R\$ 576.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Belo Horizonte	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS III	9	R\$ 3.634.588,80
	CAPS AD III	5	R\$ 2.520.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA- Infantil	1	R\$ 144.000,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	14	R\$ 1.344.000,00
	SRT I	18	R\$ 864.000,00
	Centro de Convivência	9	R\$ 1.080.000,00
	eCR II	4	R\$ 524.160,00
Esmeraldas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Miraí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Montes Claros	UA- Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR III	1	R\$ 168.960
Muriaé	UA-Adulto	1	R\$ 120.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Poços de Caldas	UA- Infantil	1	R\$ 144.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Governador	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Valadares	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$	120.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$	120.000,00
	eCR II	1	R\$	131.040,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$	190.944,00
	SRT I	1	R\$	48.000,00
	eCR II	1	R\$	131.040,00
Inhapim	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Ipatinga	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	Centro de Convivência	2	R\$	240.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
	eCR II	1	R\$	131.040,00
Itanhandu	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
	UA - Infantil	1	R\$	144.000,00
	eCR II	1	R\$	131.040,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R\$	317.628,00
	CAPS III	1	R\$	403.843,20
	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
	SRT II	23	R\$	2.208.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$	120.000,00
	eCR II	1	R\$	131.040,00
Miraí	Centro de Convivência	1	R\$	120.000,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Montes Claros	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$	190.944,00
	eCR III	1	R\$	168.960,00
	UA- Adulto	1	R\$	120.000,00
	SRT II	1	R\$	96.000,00
	CAPS InfantoJuvenil	1	R\$	154.224,00
Muriaé	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
	UA- Adulto	1	R\$	120.000,00
Nova Serrana	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$	190.944,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Passos	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Poços de Caldas	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	UA- Infantil	1	R\$ 144.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
São Francisco	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	eCR I	1	R\$ 95.520,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Ubá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	eCR I	1	R\$ 95.520,00
Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Vespasiano	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Viçosa	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Total		222	R\$ 35.134.790,40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS NOVOS MUNICÍPIOS COM
SERVIÇOS DA RAPS NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Alvinópolis	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Berilo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carmo de Minas	CAPS Infante Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Lagoa Formosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lambari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranguinho	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Porto Firme	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Reduto	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Verdelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Total		13	R\$ 1.737.000,00